



**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL – ANEXO II (ART. 7º DA IN 20/2015 TCE SC).**

**COMPETÊNCIA: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC - CONSOLIDADO**

**CNPJ: 83.102.566/0001-51**

**ENDEREÇO: RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAÚJO, 137, CENTRO - MATOS COSTA - SC**

**NATUREZA: ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

*Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno, deverá atuar de forma sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:*

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingir as metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Á nível estadual, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

*No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas através da Lei Municipal nº 1320/2005 - de 24 de Agosto de 2005. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003. O Município possui uma Unidade de Controle Interno responsável também pelo Controle Interno do Poder Legislativo. O Analista de Controle Interno foi nomeado através da Portaria nº 222/2021 datada de 12 de Abril de 2021.*

**Considerações Iniciais:**

*Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros e fiscais deste Município, levando em consideração o previsto na Instrução Normativa TC-0020/2015, Art. 7º, relativo ao exercício financeiro de **2022**, priorizando-se as demonstrações relativas á **Prestação de Contas de Gestão do Prefeito Municipal, de forma consolidada**, do qual passamos a evidenciar.*

**I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social:**

Para os serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrativa composta por **10** secretarias, **06** diretorias, e **09** coordenação. Contando com um quadro de **220** servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

**Município de Matos Costa**

- **Gabinete do Prefeito**
- **Secretaria de Governo**
- **Gabinete do Vice Prefeito**
- **Secretaria de Administração**
- **Secretaria de Finanças**
- **Secretaria de Assistência Social**
- **Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**
- **Secretaria de Educação**
- **Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo**
- **Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Viação Obras e Urbanismo
- Conselho Municipal do Idoso
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal do Fundeb
- Conselho Municipal do CAE
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Municipal de Assistência Social

**Contador do Município: OSNEI JABLESKI**

CRC/SC-029361-0-8

CPF: 004.356.829-70

**a) Análise da situação Econômica e financeira do Município:**

<b>Principais indicadores financeiros e econômicos</b>		
<b>Liquidez Financeira</b>		<b>Até Período</b>
(+) Ativo Financeiro		8.027.121,21
(-) Passivo Financeiro		1.011.246,94
<b>Superávit:</b>		<b>7.015.874,27</b>
<b>Liquidez Corrente</b>		<b>Até Período</b>
(+) Ativo Circulante		8.038.333,21
(-) Passivo Circulante		1.098.816,08
<b>Superávit:</b>		<b>6.939.517,13</b>
<b>Despesa Corrente X Receita Corrente</b>	<b>No Período</b>	<b>Até Período</b>
(-) Despesas Correntes	1.474.230,75	19.558.711,82
(+) Receitas Correntes	2.802.764,69	23.472.751,81
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
<b>Superávit</b>	<b>1.328.533,94</b>	<b>3.914.039,99</b>
<b>%</b>		<b>83,32</b>
<b>Evolução do Patrimônio Líquido</b>		<b>Até Período</b>
(+) PL Final		33.643.477,69
(-) PL Inicial		28.268.588,57
<b>Superávit:</b>		<b>5.374.889,12</b>

**b) Análise sobre a Situação Administrativa:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Para os serviços públicos prestados a comunidade, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrativa composta de **10** secretarias, **06** diretorias, **09** coordenação, chefia **06**, assessoramento **09**, supervisores **01**, analista de controle interno **01**, contando com um quadro de **220 servidores**, dentre efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração, dos quais foram instituídos através do plano de cargos e salários criados através da Lei 671/94 e alterações posteriores, sendo o estatuto previsto através de Lei Complementar nº 023/2012 e alterações posteriores. Foi realizado Processo Seletivo de nº 01/2022 e Concurso Público para os cargos de caráter efetivo de nº 01/2022.

**Política de RH:**

O Departamento de Recursos Humanos é uma unidade administrativa da Secretaria de Administração. A rotina do setor de Recursos Humanos é realizada diretamente pelo RH, que conta com uma Servidora ocupante de cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo. Responsável pelo cumprimento dos dispositivos legais, que regem o Plano de Cargos e Salários e o Estatuto dos Servidores Públicos. Dentre as atribuições de competência do RH, destacam-se a elaboração das folhas de pagamento, processos de admissões, exonerações, fechamento do ponto dos Servidores, avaliação funcional de Servidores, geração do Sfinge Online, e por fim o envio do e-social.

O Setor de Recursos Humanos trabalha em conjunto com o Setor de Controle Interno, onde são emitidos os Pareceres em admissões e de legalidade dos Atos de Pessoal.

**Condições de Trabalho:**

O Município oferece as condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos para todos os Servidores Públicos Municipais.

**Governança em Tecnologia da Informação:**

O Setor de Recursos Humanos utiliza-se do Programa Informatizado, Betha Folha, dos quais realiza os procedimentos necessários para efetivação de seus trabalhos.

**c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais:**

Os diversos programas e ações sociais que o Município desenvolve, são favoráveis ao desenvolvimento local, e dispõem de considerável número de conselhos e gestores municipais que podem contribuir para a articulação entre o poder público, entidades representativas e sociedade. Considerando o IDHM, o qual é uma ferramenta para a aplicação do conceito de desenvolvimento municipal sustentável, construído a partir de uma série de indicadores, na busca de um cenário desejável. A sustentabilidade é entendida como o desenvolvimento equilibrado das dimensões sociais, Cultural, Ambiental, Econômica e Político Institucional. Apuram-se os seguintes índices em relação do Município de Matos Costa:

**Área Território: 435.391 km<sup>2</sup>**

**População estimada: 2.480 (IBGE/2019)**

**Densidade Demográfica: 6,56 hab/km<sup>2</sup>**



---

**Escolaridade 6 a 14 anos: 98,4%**

**IDHM: 0.657**

**PIB: R\$ 51.802.800,00 (IBGE/2019)**

## **IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.**

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder

os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

### **Despesa com Pessoal:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
<b>Consolidado</b>	Prudencial	57,00%	R\$ 13.065.771,63	<b>44,03%</b>	R\$ 10.092.488,69
	Máximo	60,00%	R\$ 13.753.443,82		
<b>Executivo</b>	Prudencial	51,30%	R\$ 11.759.194,46	<b>41,21%</b>	R\$ 9.446.490,02
	Máximo	54,00%	R\$ 12.378.099,43		
<b>Legislativo</b>	Prudencial	5,7%	R\$ 1.306.577,16	<b>2,82%</b>	R\$ 645.998,67
	Máximo	6,0%	R\$ 1.375.344,38		

**DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO:**

Constituição Federal, Art. 169, *caput* Lei Complementar nº101/2000.

<u>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses</u>	<b><u>22.922.406,36</u></b>
<u>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses</u>	<b><u>10.092.488,69</u></b>
<u>Limite Prudencial - 57,00%</u>	<b><u>13.065.771,63</u></b>
<u>Limite Máximo - 60,00%</u>	<b><u>13.753.443,82</u></b>
<b><u>Percentual aplicado:</u></b>	<b><u>44,03%</u></b>

**Operações de Crédito:**

Demonstrativo	No Período	Até Período
Operações de Crédito	0,00	5.088,42
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	5.088,42
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	5.088,42
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	5.088,42
Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	23.472.751,81	-
Total Considerado para Fins de Apuração	5.088,42	0,02%
Limite Geral Definido Por Resolução	3.731.590,51	16,00%
Limite Alerta	3.358.431,46	14,40%

**RESTOS A PAGAR:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:**

<b>Unidade Gestora: <u>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</u></b>	<b>Valores</b>
Restos A Pagar Não Processados (I)	220,00
Restos Processados (II)	0,00
<b>Saldo a Pagar (I+II)</b>	<b>220,00</b>

<b>Unidade Gestora: <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA</u></b>	<b>Valores</b>
Restos A Pagar Não Processados (I)	822.565,29
Restos Processados (II)	5.692,63
<b>Saldo a Pagar (I+II)</b>	<b>828.257,92</b>

<b>Unidade Gestora: <u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA</u></b>	<b>Valores</b>
Restos A Pagar Não Processados (I)	111.918,09
Restos Processados (II)	4.489,20
<b>Saldo a Pagar (I+II)</b>	<b>116.407,29</b>

<b>Unidade Gestora: <u>FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA</u></b>	<b>Valores</b>
Restos A Pagar Não Processados (I)	65.774,88
Restos Processados (II)	0,00
<b>Saldo a Pagar (I+II)</b>	<b>65.774,88</b>

**TOTAL GERAL:**

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO:** **R\$ 1.000.478,26**

**RESTOS A PAGAR PROCESSADO:** **R\$ 10.181,83**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**SALDO GERAL DE RESTOS A PAGAR:**

**R\$ 1.010.660,09**

**Demonstrativo das Metas Fiscais:**

**ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA**

<b>Unidade Gestora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL MATOS COSTA</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2030 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	400.000,00	0,00	0,00	323.304,83	76.695,17
2031 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES	460.000,00	0,00	0,00	460.000,00	0,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>860.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>783.304,83</b>	<b>76.695,17</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2032 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	540.000,00	45.000,00	0,00	564.524,66	20.475,34
2033 - MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA	2.500,00	10.715,04	0,00	25.795,06	-12.580,02
2034 - MANUT. DO FUNREBOM	28.000,00	15.000,00	0,00	42.127,98	872,02
2035 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	196.000,00	15.000,00	1.450,00	190.309,73	19.240,27
2036 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1.996.400,00	446.300,00	378.700,00	2.015.319,83	48.680,17
2037 - MANUT. DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	74.000,00	36.000,00	7.975,00	108.473,07	-6.448,07
2038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	790.000,00	20.000,00	5.000,00	892.914,54	-87.914,54
2039 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	38.000,00	30.047,91	15.000,00	133.940,04	-80.892,13
2040 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	560.000,00	0,00	0,00	809.528,30	-249.528,30
2041 - MANUT. DA SECRET. DA EDUCAÇÃO	50.000,00	30.000,00	0,00	67.950,68	12.049,32
2042 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.328.750,00	371.000,00	270.000,00	1.700.218,35	-270.468,35
2043 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	500.000,00	46.808,01	70.000,00	503.954,58	-27.146,57
2045 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS					



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

	450.000,00	49.070,00	70.000,00	505.025,10	-75.955,10
2046 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	90.000,00	0,00	0,00	44.539,28	45.460,72
2047 - MANUT. DA SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	2.141.000,00	1.170.526,04	170.000,00	3.915.314,40	-773.788,36
2048 - MANUT. DA ILUMINIÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	609.500,00	25.000,00	59.100,00	508.281,01	67.118,99
2049 - MANUT. DAS FESTIVIDADES E ATIV. CULTURAIS E TURÍSTICAS	80.000,00	50.000,00	5.000,00	112.327,34	12.672,66
2050 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	37.000,00	11.607,00	3.000,00	43.188,39	2.418,61
2051 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FIA	0,00	0,00	0,00	7.104,00	-7.104,00
2052 - MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053 - MANUT. DO IPMC	180.000,00	0,00	10.000,00	164.317,13	5.682,87
2054 - AMORTIZ. DA DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS	750.000,00	310.711,00	17.711,00	1.011.949,07	31.050,93
2055 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>10.459.150,00</b>	<b>3.385.503,35</b>	<b>1.113.836,00</b>	<b>18.134.640,40</b>	<b>5.403.823,05</b>

<b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2056 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	3.006.350,00	876.100,00	250.040,00	3.261.678,47	370.731,53
2057 - MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA	292.000,00	758.039,22	168.000,00	1.786.294,18	-904.254,96
2058 - MANUT. DA ASSIST. FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	14.230,12	-14.230,12
2059 - MANUT. DA GESTÃO DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060 - MANUT. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	3.216,08	0,00	605.230,45	-602.014,37
2061 - MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA	40.000,00	4.700,07	0,00	17.518,70	27.181,37
2062 - MANUT. VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>3.338.350,00</b>	<b>1.642.055,37</b>	<b>418.040,00</b>	<b>5.794.990,52</b>	<b>1.232.625,15</b>

<b>Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MATOS COSTA</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2063 - MANUT DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL					



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

	578.000,00	120.000,00	128.200,00	775.363,31	-205.563,31
2064 - MANUT. DO BL. SUAS - PSB	35.000,00	45.000,00	0,00	54.172,55	25.827,45
2065 - MANUT. BL. SUAS - GBF	25.000,00	18.765,51	0,00	28.525,66	15.239,85
2066 - MANUT. BL. SUAS - GSUAS	0,00	0,00	0,00	765,75	-765,75
2067 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	53.147,91	-53.147,91
<b>Total da Unidade</b>	<b>638.000,00</b>	<b>183.765,51</b>	<b>128.200,00</b>	<b>911.975,18</b>	<b>218.409,67</b>

Unidade Gestora: 05 - FIMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL ASSIST. SERV. PUB. MATOS COSTA					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2068 - MANUT. DO PROGRAMA DA SAÚDE DO SERVIDOR	495.000,00	0,00	0,00	332.359,10	162.640,90
<b>Total da Unidade</b>	<b>495.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>332.359,10</b>	<b>162.640,90</b>

<b>Total Geral</b>	<b>15.790.500,00</b>	<b>5.211.324,23</b>	<b>1.660.076,00</b>	<b>25.957.270,03</b>	<b>6.615.521,80</b>
--------------------	----------------------	---------------------	---------------------	----------------------	---------------------

## **Cronograma de Desembolso**

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>17.681.500,00</b>	<b>19.245.457,33</b>	<b>-1.563.957,33</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.848.500,00	10.210.242,84	-361.742,84
Juros e Amortização da Dívida	100.000,00	164.409,19	-64.409,19
Outras Despesas Correntes	7.733.000,00	8.870.805,30	-1.137.805,30
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>1.498.500,00</b>	<b>5.711.334,44</b>	<b>-4.212.834,44</b>
Investimentos	1.038.500,00	4.229.081,68	-3.190.581,68
Inversões Financeiras	0,00	867.666,66	-867.666,66
Amortização da Dívida Fundada Interna	460.000,00	614.586,10	-154.586,10
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>
Reserva de contingência	20.000,00	0,00	20.000,00
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>19.200.000,00</b>	<b>24.956.791,77</b>	<b>-5.756.791,77</b>

## **X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.**

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25: § 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

### **Aplicação de Recursos em Saúde 15%**

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

### **Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.**

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 3.303.104,90 correspondente a 17.49% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 469.716,63 equivalente a 2.49% acima do limite mínimo. Verifica-se o **CUMPRIMENTO** do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

<b>Demonstrativo da Despesa Empenhada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	18.889.255,15
Despesas por Função/Subfunção (VI)	6.015.431,53
Deduções (VII+VII)	2.712.326,63
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	<b>3.303.104,90</b>
Mínimo a ser aplicado	<b>2.833.393,42</b>
<b>Aplicação à maior</b>	<b>469.711,48</b>
<b>Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100</b>	<b>17,49</b>
<b>Superávit/Aplicado acima do limite</b>	<b>2,49</b>

**Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:**

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 4.947.832,35 correspondente a 25,60% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 119.669,25 que representa SUPERÁVIT de 0,60% **CUMPRINDO** o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

<b>Demonstrativo da Despesa Empenhada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	19.973.823,32
Despesas por função/subfunção(IX)	4.947.832,35
Deduções(X+X)	1.307.600,61
Resultado Líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	- 1.473.154,21
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	5.113.385,95
Mínimo a ser aplicado	<b>4.993.455,83</b>
Aplicado à Maior	<b>119.930,12</b>
<b>Percentual Aplicado</b>	<b>25,60%</b>
<b>Superávit</b>	<b>0,60</b>

**Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica:**

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

efetivo exercício. No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.743.000,00, correspondente a 81,38% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Consta-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 243.681,88 equivalente a 11,38%, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

<b>Demonstrativo da Despesa Empenhada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício	2.141.882,91
Mínimo a ser Aplicado	1.499.318,12
Despesas para Efeito de Cálculo	1.743.000,00
<b>Aplicação à Maior</b>	<b>243.681,88</b>
<b>Percentual Aplicado:</b>	<b>81,38%</b>
<b>Superávit/Aplicado a Maior</b>	<b>11,38%</b>

**Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB:**

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas, como de manutenção e desenvolvimento do ensino, para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

No exercício analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 2.034.000,00, equivalente a 94,96% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Consta-se uma aplicação que fora Aplicado á maior o montante de R\$ 106.305,25 o qual corresponde a 4,96%, acima do limite mínimo de 90%, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

<b>2 - FUNDEB 70%</b>	<b>No período</b>	<b>Até período</b>
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	3.439,22	35.471,17
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	301.690,12	1.412.712,57
319013 - Obrigações Patronais	51.556,39	280.247,22
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.224,69	14.569,04
<b>II) TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>358.910,42</b>	<b>1.743.000,00</b>

<b>3 - FUNDEB 30%</b>	<b>No período</b>	<b>Até período</b>
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	234,88	4.280,49
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	49.707,78	242.398,45
319013 - Obrigações Patronais	6.017,50	43.499,79
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	821,27
<b>II) TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>55.960,16</b>	<b>291.000,00</b>

<b>4 - RESUMO</b>	<b>No período</b>	<b>Até período</b>
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	344.345,84	2.141.882,91
Mínimo a ser Aplicado	309.911,25	1.927.694,75
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	414.870,58	2.034.000,00
<b>Aplicado à maior</b>	<b>104.959,33</b>	<b>106.305,25</b>
<b>Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100</b>	<b>120,48%</b>	<b>94,96%</b>
<b>Superávit</b>	<b>30,48%</b>	<b>4,96%</b>

**XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes**

**REALIZADOS POR INTERMÉDIO DO ESTADO**

**EMENDA 0008/2018 - PARLAMENTAR NEODI SARETTA**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUATRO SALAS DE AULA E BANHEIROS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SEMENTINHA DO SABER

PROCESSO LICITATÓRIO 48/2022 – TOMADA DE PREÇOS 05/2022

DATA DO REPASSE: 23/12/2020

VALOR REPASSE ESTADO: R\$200.000,00

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$504.986,20

**OBJETO EXECUTADO** – Aguardando Termo de Recebimento

**EMENDA 0026/2018 - PARLAMENTAR PADRE PEDRO BALDISSERA - PORTARIA SEF Nº 358/2020 DE 18/12/2020**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ÁREA COBERTA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

PROCESSO LICITATÓRIO 77/2022 – TOMADA DE PREÇOS 09/2022

DATA DO REPASSE: 23/12/2020

VALOR REPASSE ESTADO: R\$150.000,00

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$118.854,54

**OBJETO EXECUTADO** – Aguardando Termo de Recebimento

**EMENDA 0194/2018 - PARLAMENTAR RODRIGO MINOTTO**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE NOVA ENTRADA NA EAI PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA**

PROCESSO LICITATÓRIO 73/2022 – TOMADA DE PREÇOS 07/2022

DATA DO REPASSE: 23/12/2020

VALOR REPASSE: R\$100.000,00

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$4.071,81

VALOR ADITIVO: R\$18.248,96

**OBJETO EXECUTADO**

**CONVÊNIO 2020TR000522 / SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SC**

EMENDA 0699/2019 - PARLAMENTAR VALDIR COBALCHINI

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE SALAS PARA ESTRUTURAR O SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FORNECER MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**Foi realizado o processo licitatório Nº 39/2021 na modalidade Tomada de Preços, sendo a licitação homologada em 09/09/2021, e declarada vencedora do certame licitatório a empresa JSM VERSÁTIL - NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ, porém o município rescindiu unilateralmente em 07/03/2022 o contrato administrativo nº 30/2021, fazendo com amparo no artigo 78, V da lei 8.666/1993, tendo em vista que a empresa JSM VERSÁTIL - NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, estava com a obra paralisada há mais de 30 dias, caracterizando a paralisação da obra sem justa causa. REALIZADO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, sendo:**

PROCESSO LICITATÓRIO 76/2022 – TOMADA DE PREÇOS 8/2022

VALOR REPASSE: R\$100.000,00 – (R\$23.323,00 que já havia sido pago para a outra empresa,

ficando assim **R\$76.677,00**)

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$77.504,50

**OBJETO EM EXECUÇÃO**

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 29 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - GENÉRICA - PORTARIA Nº 179/SEF DE 14/07/2020**

PARLAMENTAR NEODI SARETTA

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA NATURAL E ALAMBRADO NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

VALOR DE REPASSE: R\$150.000,00

VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$962,04

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 32/2020 - TOMADA DE PREÇOS: Nº 04/2020

VALOR LICITADO/CONTRATADO: R\$148.680,39

VALOR DE REPASSE: R\$150.000,00

1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 17/11/2020

VALOR DO ADITIVO: 2.281,65

2º ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 14/12/2020

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24/11/2020

**OBJETO EXECUTADO - PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA SEM RESSALVAS, CONFORME PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**EMENDA 816 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PORTARIA Nº 070/SEF DE 15/02/2021**

PARLAMENTAR LUCIANE CARMINATTI

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE TRECHO DA RUA PRUDENTE DE MORAES - TRECHO 2

VALOR REPASSE ESTADO: R\$100.000,00

VALOR CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: R\$69.342,09

VALOR ADITIVO: R\$19.298,59

PROCESSO LICITATÓRIO 66/2021 - TOMADA DE PREÇO 5/2021

**OBJETO EXECUTADO**

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 456 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA EDUCAÇÃO**

PARLAMENTAR FABIANO DA LUZ

VALOR DE REPASSE: R\$75.000,00

REPASSE DO RECURSO: 28/07/2020

OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATOS COSTA

- **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO HYNDAY HB20 1.6 L 2019/2020**

VALOR R\$ 70.500,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “PAL” N 0074/2019 - CIN CATARINA

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0060/2019 - CIN CATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT19CIN26541

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0749/2020 CINCATARINA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 55313/2020 CINCATARINA

FORNECEDOR: LR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

- **AQUISIÇÃO DE QUATRO ARMÁRIOS ARQUIVO COM DUAS PORTAS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

NOTA FISCAL Nº 252082

VALOR: 2.957,72

PAGAMENTO RECURSOS EMENDA 2.842,39

PAGAMENTO RECURSOS PRÓPRIOS 115,33

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “000190 CIN CATARINA

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0004/2020 - CIN CATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT20CIN07474

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 829/2020 CINCATARINA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 60669/2020 CINCATARINA FORNECEDOR:

GRANMEYER MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

- **ARQUIVO EM AÇO PARA PASTAS SUSPENSAS (DUAS UNIDADE) E ESTANTE DE AÇO COM SEIS DIVISÓRIAS ( CINCO UNIDADES)**

NOTA FISCAL Nº 2962

VALOR: 1.720,45

PAGAMENTO EMENDA: R\$ 1.680,00

PAGAMENTO RECURSOS PRÓPRIOS: R\$ 40,45

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 00190/2020 - CIN CATARINA

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2020 - CIN CATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT20CIN41151

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0877/2020 CINCATARINA

FORNECEDOR: JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA

**OBJETO EXECUTADO E PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA**

**EMENDA 1390/2021 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PORTARIA Nº 070/SEF DE 15/02/2021**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PARLAMENTAR RODRIGO MINOTTO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PEDRA BRITA Nº 2, DESTINADAS A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DOS ASSENTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**VALOR DE REPASSE: R\$ 100.000,00**

**VALOR CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: SEM CONTRAPARTIDA**

**PAGAMENTO DO RECURSO: 18/02/2021**

**FIRMADO EM: 15/02/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2021 PMMC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021**

**HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2021**

**CONTRATO Nº 20/2021**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: INÍCIO 31/05/2021 - TÉRMINO 20/04/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021**

**DATA ASSINATURA ATA: 20/04/2021**

**VALOR GLOBAL CONTRATO: R\$ 90.094,70**

**OBSERVAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA REALIZADA E PAGAMENTO EFETUADO. EXISTE SALDO REMANESCENTE DE R\$ 9.905,30 A SER APLICADO NO MESMO OBJETO**

**EMENDA 960 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PORTARIA Nº 070/SEF DE 15/02/2021**

**PARLAMENTAR ANA PAULA DA SILVA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA SER UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (URBANAS E RURAIS) DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**VALOR REPASSE ESTADO: R\$280.000,00**

**PAGAMENTO DO RECURSO: 18/02/2021**

**VALOR CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: R\$60.000,00**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021**

**HOMOLOGAÇÃO: 13/05/2021**

**CONTRATO Nº 22/2021**

**CONTRATADA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO 31/12/2021**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 340.000,00**

**AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO REALIZADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA**

**PORTARIA Nº 413/SEF DE 13/10/2021 - PROCESSO SCC 00017.669/2021**

**PARLAMENTAR ANA PAULA SILVA**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE GALPÃO**

**VALOR A SER REPASSADO PELO ESTADO: R\$809.324,04**

**PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO, PORÉM A PORTARIA DO OBJETO FOI SUSPENSA, AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS DO SETOR JURÍDICO EM RELAÇÃO AO CONTRATO**

**PORTARIA Nº 506/SEF DE 08/12/2021 - PROCESSO SAR 00004112/202**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

**VALOR DE REPASSE: R\$70.000,00**

**VALOR CONTRAPARTIDA: R\$250,00**

**PROCESSO LICITATÓRIO 10/2022 – PREGÃO**

**AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REALIZADA – PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA**

**PORTARIA Nº 468/SEF DE 22/11/2021 - PROCESSO SCC 1278/2021**

**OBJETO: MELHORIAS NO GINÁSIO MUNICIPAL SEBASTIÃO CARLOS CARNEIRO**

**VALOR A SER REPASSADO PELO ESTADO: R\$ 30.000,00**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**AGUARDANDO ALTERAÇÃO DE OBJETO SOLICITADA PELA PREFEITURA DE  
MATOS COSTA**

**PORTARIA Nº 417/SEF DE 19/10/2021 - PORTARIA RETIFICAÇÃO OBJETO Nº 489/SEF  
DE 30/11/2021 PROCESSO SCC 00017.751/2021**

PARLAMENTAR PADRE PEDRO BALDISSERA

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO - RUA VIDAL RAMOS E  
RUA PRESIDENTE PENA

VALOR A DE REPASSE: R\$300.000,00

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$134.031,23

ADITIVO DE VALOR: R\$15.251,87

REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: R\$8.244,86

**OBJETO EXECUTADO**

**PORTARIA Nº 506/SEF DE 08/12/2021 - PROCESSO SAR 3637/2021**

OBJETO: ANTIGRANIZO - A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E  
OPERACIONALIZAÇÃO DE 06 (SEIS) GERADORES DE SOLO NO MUNICÍPIO DE MATOS  
COSTA COMO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE ANTIGRANIZO PARA COMBATER AO  
GRANIZO NO PERÍODO DE 22 DE DEZEMBRO À 31 DE MARÇO DE 2022.

VALOR REPASSE: R\$111.111,06

HOMOLOGAÇÃO EM 22/12/21 EMPRESA : AGF ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA

**OBJETO EXECUTADO – PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA**

**PORTARIA Nº 466/SEF DE 22/12/2021 - PROCESSO SCC 00019098/2021**

PARLAMENTAR MAURICIO ESKUDLARK

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E DE MATERIAL DIDÁTICOESCOLAR PARA OS  
ALUNOS DO CEI SEMENTINHA DO SBER E PARA A EAI PROFESSORA ANA MARIA DE  
PAULA, NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

VALOR A DE REPASSE: R\$100.000,00

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$22.488,84

PROCESSO LICITATÓRIO E AQUISIÇÃO PELO CONSÓRCIO CINCATARINA

**OBJETO EXECUTADO – PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA**

**PORTARIA SEF Nº 189/2022 – VALDIR COBALCHINI – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**

OBJETO: REFORMA DO SALÃO DE EVENTOS DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS  
GERMANO PASSERO

PROCESSO LICITATÓRIO 43/2022 – TOMADA DE PREÇOS 2/2022

VALOR REPASSE: R\$250.000,00

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$11.848,90

VALOR ADITIVO: R\$5.143,12

**OBJETO EXECUTADO – AGUARDANDO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**PORTARIA SEF Nº 216/2022 – JOÃO AMIN – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA

AQUISIÇÃO PELO CONSÓRCIO CINCATARINA

VALOR REPASSE: R\$200.000,00

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$85.000,00

**AQUISIÇÃO REALIZADA – PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA**

**PORTARIA Nº 475/SEF – VALDIR COBALCHINI – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADO

AQUISIÇÃO CONSÓRCIO CINCATARINA

VALOR REPASSE: R\$400.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$179.500,00

**AQUISIÇÃO REALIZADA - PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA**

**PORTARIA SEF Nº 190/2022 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – PROGRAMA SC MAIS MORADIA**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS (15 UNIDADES) SC MAIS MORADIA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SC

PROCESSO LICITATÓRIO 49/2022 – TOMADA DE PREÇOS 6/2022

VALOR REPASSE: R\$1.050.000,00

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$37.499,95

**OBJETO EM EXECUÇÃO – 5ª MEDIÇÃO (16/01/2023)**

**PORTARIA SEF Nº 229/2022 – CLAUDETE GHELLER MATHIAS – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS ACESSÍVEIS

VALOR A SER REPASSADO: R\$300.000,00

**LICITADO, PORÉM A PORTARIA DO OBJETO FOI SUSPensa - AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS DO SETOR JURÍDICO EM RELAÇÃO AO CONTRATO**

**PORTARIA SEF Nº 254/2022 – ANA PAULA – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AUDITÓRIO

VALOR A SER REPASSADO: R\$979.620,17

**LICITADO, PORÉM A PORTARIA DO OBJETO FOI SUSPensa – AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS DO SETOR JURÍDICO EM RELAÇÃO AO CONTRATO**

**PORTARIA SEF Nº 254/2022 – SILVIO DREVECK – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA NO MUNICÍPIO

VALOR A SER REPASSADO: R\$200.000,00

**LICITADO, PORÉM A PORTARIA DO OBJETO FOI SUSPensa – AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS DO SETOR JURÍDICO EM RELAÇÃO AO CONTRATO**

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 108 – 2021 – NEODI SARETTA**

RECURSO PARA INVESTIMENTO NA ÁREA DA INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO

OBJETO: A SER DEFINIDO

DATA DO REPASSE: 20/12/2022

**CONVÊNIOS REALIZADOS POR INTERMÉDIO DO GOVERNO FEDERAL  
PLATAFORMA + BRASIL**

**CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 908181/2020/MDR/CAIXA - OPERAÇÃO 1074040-97 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.**

PARLAMENTAR RODRIGO COELHO

RECURSO PROPONENTE ESPECÍFICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA - CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA COBERTA, CONTENDO BOX PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC.

VIGÊNCIA CONTRATO DE REPASSE: 31/12/2023

VALOR DE REPASSE: R\$ 238.856,00

VALOR CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: R\$ 3.294,94

PAGAMENTO DO RECURSO: 22/12/2021

FIRMADO EM: 31/12/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2021 PMMC - TOMADA DE PREÇO

HOMOLOGAÇÃO: 10/11/2021

CONTRATO Nº 43/2021



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022  
ORDEM DE SERVIÇO: 07/01/2022  
VALOR GLOBAL CONTRATO: R\$ 242.150,94  
**OBRA FINALIZADA**

**CONVÊNIO OGU Nº 911728/2021/MAPA - NÚMERO DO PROCESSO 21000.057366/2021-63**  
PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.  
PARLAMENTAR JORGINHO MELLO

EMENDA Nº 81000652

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - TRATOR AGRÍCOLA

VIGÊNCIA CONTRATO DE REPASSE: 27/08/2024

VALOR DE REPASSE: R\$ 143.250,00

VALOR CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (ORÇADA): R\$ 57.477,00

FIRMADO EM: 27/12/2021

CONVÊNIO PUBLICADO DOU: 29/12/2021

**AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS DA CONTABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO PELO CONSÓRCIO CINCATARINA**

**FNDE/PAR**

EMENDA Nº 90550001/2021

PARLAMENTAR GILSON MARQUES

TERMO/ PROCESSO	OBJETO	VALOR REPASS E R\$	CONTRA - PARTID A	VALOR GLOBAL EMPENHA -DO	SITUAÇÃO
TERMO 2021142208-5  PROCESSO 23400.000710/2021 -65	NOTEBOOK EDUCACIONAL	132.049,1 7	132,18	132.181,35	TERMO VALIDADO EM 07/01/22. ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO ATA REGISTRO FNDE
TERMO 2021420088-5  PROCESSO 23400.000484/2021 -12	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU	14.798,88	14,81	14.813,70	TERMO VALIDADO EM 07/01/22. ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO ATA REGISTRO FNDE
TERMO 2021142163-5  PROCESSO 23400.000485/2021 -67	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU	35.517,33	35,55	35.552,88	TERMO VALIDADO EM 07/01/22. ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO ATA REGISTRO FNDE



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

TERMO 2021142024-5	EQUIPAMENTOS DE COZINHA( BEBEDOURO, FOGÃO INDUSTIAL, LIQUIDIFICADO R, PROCESSADOR DE ALIMENTOS CENTRÍFUGA, REFRIGERADOR 410 L)	12036,22	12,05	12.048,27	TERMO VALIDADO EM 07/01/22.ITE M A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO ATA REGISTRO FNDE
PROCESSO 23400.000711/2021 -18		194.401,6 0	194,59	194.596,20	

**FNS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROPOSTA 36000.400931202100**

<b>Identificador da Proposta</b>	36000.400931202100		
<b>Número do processo</b>	-		
<b>Tipo de proposta</b>	INCREMENTO PAB	<b>Tipo recurso</b>	EMENDA DE BANCADA
<b>Situação</b>	PAGAMENTO EM 28/09/2021		
<b>Data Final</b>		<b>Ano Exercício</b>	2021
<b>Valor da Proposta</b>	300.000,00		
<b>Emenda/Funcional</b>	EMENDA DE BANCADA Nº 71260012		
<b>Parlamentar</b>	RODRIGO COELHO - R\$ 100.000,00 PEDRO UCZAI - R\$ 200.000,00 VALOR TOTAL DA EMENDA: R\$ 300.000,00		

**XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.**

Evento	Numero de Reconhecimento	Período de Validade	Despesas Extraordinárias	Número do Empenho
Pandemia do novo coronavírus - PREFEITURA DE MATOS COSTA	Decreto nº 24/2022	14/03/2022	R\$ 2.875,00	252/22
Pandemia do novo coronavírus - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Decreto nº 24/2022	14/03/2022	R\$ 15.600,00	207/22
Pandemia do novo coronavírus - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Decreto nº 24/2022	14/03/2022	R\$ 7.400,00	1062/22
<b>Total</b>			<b>R\$ 25.875,00</b>	

**XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.**



**Processo: PCP 22/00102342**

**Exercício: 2021**

### **3. - Recomenda ao Município de Matos Costa que:**

**3.1** – adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da meta 1 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**PROVIDÊNCIAS:** 3.1 – Estamos realizando benfeitorias e ampliação na CEMEI – Sementinha do Saber, para que possamos a partir de 2024, oferecer período integral para as crianças de 0 a 3 anos. Porém, um desafio encontrado, é a falta de profissionais de Educação, no Município.

**3.2** – garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei nº 13.005/2014 (PNE);

**PROVIDÊNCIAS:** 3.2 – A partir dos dados que temos, dos Agentes de Saúde, do Município de Matos Costa, estamos atendendo 100% das crianças em idade escolar de 4 a 5 anos de idade. Porém, as projeções de dados do IBGE, não correspondem com a realidade do município, segundo dados que temos oferecido pela Secretaria da Saúde.

**3.3** – formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei nº 13.005/2014 (PNE).

3.3- Estamos buscando, junto a municípios vizinhos, um modelo de instrumento, para que possamos implantar nos planejamentos e orçamento do ano de 2024.

**PROVIDÊNCIAS:** Nas peças orçamentárias as dotações são realizadas de forma genérica. Na realização dos empenhos da educação, são marcadas as despesas para cada Meta, no sistema foi configurado um Marcador do Empenho, conforme demonstrado abaixo: ESTADO DE SANTA CATARINA RELAÇÃO DE EMPENHOS Período: 01/01/2022 até 31/10/2022 Empenho Tipo Processo SF Data Vlr. Empenho Anulado Liquidado Pago A pagar Conta Funcional Recurso Ação Dot. Nat. Despesa Credor Entidade: [{"valor": "1802", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA"}]; Data Final: 31/10/2022; Data Inicial: 01/01/2022; Mostrar complemento do elemento: S; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Marcador do Empenho: "valor": "META 01", "descricao": "META 01"

### **XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei. Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Em relação à Execução Orçamentária, bem como as Metas de Arrecadação, constatou-se a receita total prevista para o exercício financeiro de 2022 de R\$ **19.033.000,00**, sendo R\$ **19.000.000,00** de **Receitas Correntes** e R\$ **33.000,00** de **Receitas de Capital**. A Receita efetivamente arrecadada foi de R\$ **26.042.751,81**, sendo R\$ **23.472.751,81** de **Receitas Correntes** e R\$ **2.570.000,00** de **Receitas de Capital**. As informações demonstram que a Receita Arrecadada ficou maior que a Receita Prevista para o período.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada, obtivemos **Superávit Orçamentário** de R\$ **85.481,78**.

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada, obtivemos **Superávit Financeiro** na ordem de R\$ **1.085.960,04**.

<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Arrecadas Até o Bimestre</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	19.000.000,00	23.472.751,81	123,54%
<b>Receitas de Capital (II)</b>	33.000,00	2.570.000,00	7.787,88%
<b>TOTAL (+II)</b>	<b>19.033.000,00</b>	<b>26.042.751,81</b>	<b>136,83%</b>

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b><u>23.472.751,81</u></b>
Receita Tributária	<u>1.006.439,56</u>
Receita de Contribuições	<u>506.550,57</u>
Receita Patrimonial	<u>885.091,02</u>
Receita Agropecuária	<u>63.584,22</u>
Receita Industrial	<u>0,00</u>
Receita de Serviços	<u>62.131,72</u>
Transferências Correntes	<u>24.458.255,50</u>
(-) Deduções das Transferências Correntes	<u>-3.592.044,10</u>
Outras Receitas Correntes	<u>82.743,32</u>
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b><u>2.570.000,00</u></b>
Operações de Crédito	<u>0,00</u>
Alienação de Bens	<u>0,00</u>
Amortização de Empréstimos	<u>0,00</u>
Transferências de Capital	<u>2.570.000,00</u>
Outras Receitas de Capital	<u>0,00</u>
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b><u>26.042.751,81</u></b>

**DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

<b>Despesas Liquidadas Por Função de Governo</b>	
<u>01 - Legislativa</u>	<u>783.084,83</u>
<u>04 - Administração</u>	<u>2.677.570,08</u>
<u>06 - Segurança Pública</u>	<u>60.544,79</u>
<u>08 - Assistência Social</u>	<u>1.039.208,16</u>
<u>09 - Previdência Social</u>	<u>164.317,13</u>
<u>10 - Saúde</u>	<u>6.015.431,53</u>
<u>12 - Educação</u>	<u>5.123.011,67</u>
<u>13 - Cultura</u>	<u>99.327,34</u>
<u>15 - Urbanismo</u>	<u>1.841.637,77</u>
<u>16 - Habitação</u>	<u>286.541,04</u>
<u>17 - Saneamento</u>	<u>0,00</u>
<u>20 - Agricultura</u>	<u>1.822.072,69</u>
<u>22 - Indústria</u>	<u>83.341,39</u>
<u>26 - Transporte</u>	<u>3.909.074,89</u>
<u>27 - Desporto e Lazer</u>	<u>39.679,39</u>
<u>28 - Encargos Especiais</u>	<u>1.011.949,07</u>
<u>99 - Reserva de Contingência</u>	<u>0,00</u>
<b>Total (IV)</b>	<b><u>24.956.791,77</u></b>

**XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas :**

As comunicações efetuadas pelo TCE/SC através da Sala Virtual foram atendidas, não temos nenhuma comunicação pendente de regularização. Todas as informações solicitadas foram atendidas.

**Ações Desenvolvidas pelo Controle Interno:**

1ª – Contato mantido com o Secretário Municipal de Educação, alertando com relação ao **Processo PCP 22/00102342**, para que atente a respeito das recomendações efetuadas pelo TCE/SC.

2ª - Durante o exercício financeiro de 2022, foi realizada auditoria, no Setor de Recursos Humanos do Município.

3ª - Recomendamos a Glosa de valores apresentados de forma irregular nas prestações de contas de adiantamentos a Servidores, contrariando dispositivos da Instrução Normativa TC - Nº 14/2012.

4ª - Análise com emissão de **303** Pareceres de Prestações de Contas de Adiantamentos e de Recursos repassados a Entidades através de Convênios, Parcerias, e Termos de cooperação.

5ª - Análise com emissão de **101** Pareceres relativos aos Atos de Pessoal.

6ª - Emissão e conferência dos Relatórios Bimestrais do Controle Interno, publicados no Portal da Transparência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

7ª - Emissão dos Anexos para apresentação em Audiência Pública a cada Quadrimestre, conforme dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8ª - Elaboração e encaminhamento do questionário IEGM - 2022-2021.

9ª - Elaboração do Plano de Ação do Controle Interno para o exercício financeiro de 2023.

### **Considerações Finais:**

**Considerando**, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2022, revelaram algumas falhas de ordem formal, corrigidas tempestivamente, entretanto, nenhuma que tenha gerado prejuízos ao erário público;

**Considerando**, que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

**Considerando**, que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

**Considerando**, o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

**Considerando**, o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

**Considerando**, o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Considerando**, a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

**Nestes termos**, a Controladoria Geral do Município de Matos Costa conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como **satisfatórios**, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, **REGULARES** às contas do exercício financeiro de **2022** expressas no balanço geral Consolidado, salvo aos apontamentos efetuados no relatório.

### **É O RELATÓRIO.**

MATOS COSTA SC, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Gilmar Paulo Leidens**

**Analista de Controle Interno**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

---